



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 828/21
Fls. 01
Resp.

LIDO EM SESSÃO DE 23/02/21.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Valinhos, 19 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Colendo Plenário:

Presidente
Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

O Vereador **Henrique Conti**, apresenta para análise e apreciação, o incluso Projeto de Resolução que "**Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos**".

Submeto à apreciação plenária o presente Projeto de Resolução, que tem como objetivo agregar conhecimento, contribuir com debates voltados ao meio ambiente e à sustentabilidade, a formulação e implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, a preservação do meio ambiente e possível nova diretriz para superação dos atuais problemas de degradação ambiental.

A presente propositura faculta tanto aos vereadores, quanto a participação de profissionais técnicos, membros colaboradores, representantes da sociedade civil organizada e cidadãos interessados a contribuir com os temas abordados.

A Frente Parlamentar Ambientalista será de extrema importância para articulação da luta em defesa da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, fazendo com que cada vez mais haja o envolvimento de diversos grupos em prol do bem comum.

Ante o exposto, por entender necessário e de relevante importância, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto.

Henrique Conti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 828 / 21
Fis. 02
Resp. _____

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2021

“Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Valinhos, Estado de São Paulo, aprova , e eu **FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 28, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a Frente Parlamentar Ambientalista.

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil, a discussão e o aprimoramento de políticas públicas referentes a determinados assuntos.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Ambientalista será constituída mediante a livre adesão do(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Valinhos, como membros efetivos.

Parágrafo Único: Poderão participar na condição de membros colaboradores, profissionais envolvidos com o tema, representantes da Sociedade Civil Organizada, organismos públicos interessados e/ou envolvidos com o tema e cidadãos interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 828 / 21
Fls. 03
Resp. _____

Art. 3º. A coordenação da Frente Parlamentar será exercida pelo primeiro signatário, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Art. 4º. O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar Ambientalista não poderá exceder o período da Legislatura na qual foi criada, ou seja, extinguir-se á em 31/12/2024.

Parágrafo único: Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades deverá ser formalizada nova aprovação por meio de termo próprio.

Art. 5º. A Frente Parlamentar tem como objetivo:

- I – conservar e proteger a biodiversidade, por meio da conservação da vegetação nativa, do combate ao desmatamento e da restauração ecológica;
- II – estimular o uso múltiplo dos recursos naturais;
- III – promover a recuperação de áreas degradadas e sua incorporação ao processo produtivo;
- IV – mitigar a emissão de gases de efeito estufa;
- V – conservar os recursos hídricos, em qualidade e quantidade, e garantir a segurança hídrica da população;
- VI – revitalizar bacias hidrográficas;
- VII – promover a conservação dos solos e o bom manejo das áreas;
- VIII - diversificar a economia regional, com a inclusão de atividades pautadas no uso da biodiversidade, e fomentar a geração de renda com sustentabilidade ecológica.
- IX - contribuir para o aperfeiçoamento do debate, da formulação de ideias e implementação de políticas públicas voltadas à sustentabilidade e a preservação de recursos naturais, e promoção das unidades de conservação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 828 / 21
Fls. 04
Resp. _____

Art. 6º. As reuniões da Frente Parlamentar Ambientalista serão públicas, realizadas periodicamente, em datas e locais estabelecidos pelo coordenador da Frente e divulgados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 7º. Poderão funcionar concomitantemente, no máximo 3 (três) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo Vereador.

Art. 8º. A Frente Parlamentar Ambientalista produzirá relatório de suas atividades, apresentando Ata das reuniões, podendo promover seminários e/ou palestras, reuniões, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Publique-se
Câmara Municipal de Valinhos

FRANKLIN DUARTE DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal

Luiz Mayr Neto
2º Secretário

Simone Aparecida Bellini
1º Secretário

Nº do Processo: 828/2021

Data: 22/02/2021

Projeto de Resolução nº 2/2021

Autoria: HENRIQUE CONTI

Assunto: Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos.



C.M.V.
Proc. Nº 828/21
Fs. 25
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 090/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 02/2021 - Aatoria do vereador Henrique Conti –
“Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação
Exmo. Sr. Sidmar Rodrigo Tolo

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe de autoria do vereador Henrique Conti que “Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)



C.M.V.
Proc. Nº 828/21
Fls. 06
Resp. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Da leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a finalidade do projeto que é *"... agregar conhecimento, contribuir com debates voltados ao meio ambiente e à sustentabilidade, a formulação e implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da cidade, a preservação do meio ambiente e possível nova diretriz para superação dos atuais problemas de degradação ambiental."*

Consta ainda:

(...)

A presente propositura faculta tanto aos vereadores, quanto a participação de profissionais técnicos, membros colaboradores, representantes da sociedade civil organizada e cidadãos interessados a contribuírem com os temas abordados.

A Frente Parlamentar Ambientalista será de extrema importância para articulação da luta em defesa da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente, fazendo com que cada vez mais haja o envolvimento de diversos grupos em prol do bem comum.

(...)

A proposta em exame afigura-se revestida de constitucionalidade, pois por força da Carta Magna, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, CF).



C.M.V. Proc. Nº 528, 21
Fls. 07
Resp. 20

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No tocante ao aspecto material o Regimento Interno desta Casa de Leis, regulamenta as matérias que devem ser tratadas em Projetos de Decreto Legislativo e Projetos de Resolução, art. 126, § 1º e §2º, os quais desde já se observam.

Artigo 126 - Toda matéria de competência da Câmara administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de projeto de resolução ou decreto legislativo.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de resolução:

- I - destituição dos membros da Mesa;
- II - julgamentos de recursos de sua competência; e
- III - assuntos de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, e se for o caso, do Vice-Prefeito e Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III - outorga de títulos honorários e beneméritos; e,
- IV - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal, em virtude de sua autonomia, possui prerrogativas próprias desse órgão (artigos 51, IV e 52, XIII, da CF/88), entre as quais se destacam a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a livre deliberação sobre os assuntos de sua economia interna (interna corporis)

Sobre o tema, leciona Hely Lopes Meirelles:



C.M.V. Proc. Nº 828, 21
Fls. 08
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

"Em sentido técnico-jurídico, interna corporis não é tudo que provém do seio da Câmara ou se contém em suas manifestações administrativas. Interna corporis são somente aquelas questões ou assuntos que entendem direta e imediatamente com a economia interna da corporação legislativa, com seus privilégios e com a formação ideológica da lei, que, por sua própria natureza, são reservados à exclusiva apreciação e deliberação do plenário da Câmara. Tais são os atos de escolha de Mesa (eleições internas), os de verificação de poderes e incompatibilidades de seus membros (cassação de mandatos, concessões de licenças etc.) e os de utilização de suas prerrogativas institucionais (modo de funcionamento da Câmara, elaboração de regimento interno, constituição de comissões, organização de serviços auxiliares etc.) e a valoração das votações (In Direito Municipal Positivo, 14ed.,SP: Malheiros, 2006, p. 611).

Frentes Parlamentares são "grupos suprapartidários de atuação voltada a uma atividade específica de interesse municipal ou do Parlamento. Têm tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária. Atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito". (in www.camara.sp.gov.br/atividades-legislativas/frentes-parlamentares)

Na mesma linha o parágrafo único do art. 1º do projeto estabelece:

Art. 1º. *Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Valinhos, a Frente Parlamentar Ambientalista.*



C.M.V.
Proc. Nº 828,27
Fls. 09
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Para efeito do disposto nesta Resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil, a discussão e o aprimoramento de políticas públicas referentes a determinados assuntos.

Cabe consignar que é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, consoante art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.”

Ressalta-se que a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado é assunto que é de interesse de todos, sendo alçado à categoria de princípio constitucional quando a Carta Maior determinou ao Poder Público em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, inciso VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Neste diapasão, a Lei Orgânica do Município de Valinhos igualmente prevê o poder-dever do Município de zelar pelo meio ambiente nos seguintes termos:

“Art. 1º O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - *defesa do meio ambiente, entendido no pleno sentido do termo;*

[...]

Art. 6º *Compete ao Município, em comum com a União e o Estado, entre outras, as seguintes atribuições:*

[...]

VI - proteger o meio ambiente urbano e rural e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

Art. 157. *No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, o Município assegurará:*

[...]

III - *a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;*

[...]

Art. 178. **Todos têm direito ao meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado, inclusive no local de trabalho, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público Municipal, o dever de defendê-lo e preservá-lo para o benefício das gerações atuais e futuras.**

[...]

Art. 180. *São atribuições e finalidade do sistema administrativo mencionado no artigo anterior:*

[...]

X - **garantia do meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, preservando e restaurando os processos ecológicos**

[Signature]



C.M.V. PROC. Nº 828, 21
Fls. 11
Resp. 4

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

essenciais e provendo o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, controlando a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;"

Por fim, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, a proposta reúne condições de constitucionalidade e legalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.**

É o parecer.

Procuradoria, aos 12 de março de 2021.

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP: 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 828/21
Fls. 12
Resp. [assinatura]

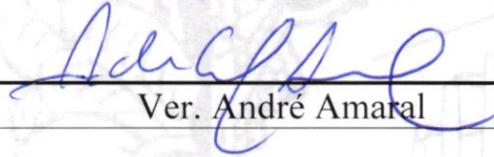
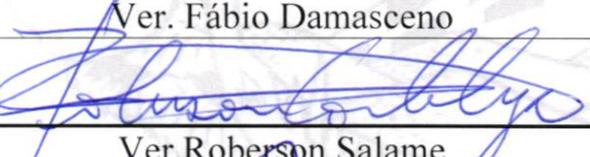
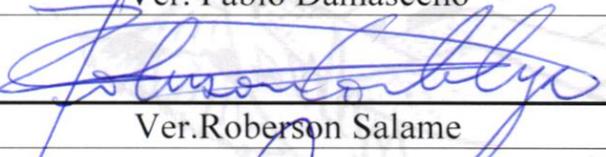
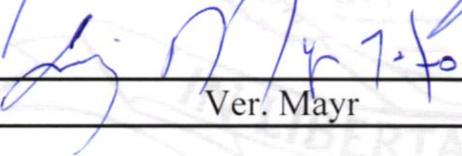
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Resolução n.º 02 /2021

Ementa : “ Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Tolo	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	()	()
 Ver. Roberson Salame	(X)	()
 Ver. Mayr	(X)	()

Valinhos, 15 de março de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Resolução e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

(Observações: _____)

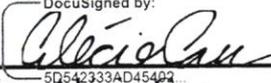
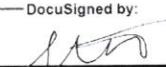


CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Projeto de Resolução nº 02/2021.

Ementa do Projeto: Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by:  <small>5D542333AD45492</small> Ver. Alecio Cau	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
_____ Ver. Aldemar Veiga Júnior	()	()
_____ Ver. André Leal Amaral	()	()
DocuSigned by:  <small>E9E90C18494E414</small> Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	(X)	()
DocuSigned by:  <small>FE0BAC1878748D</small> Ver. Mônica Morandi	(X)	()

Valinhos, 12 de Abril de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL.**

C.M.V. 828, 21
Proc. Nº 14
Fls. 14
Resp. [Assinatura]

DocuSign
SECURED

Certificado de conclusão

ID de envelope: 6F30403C33264C32A8BD9B0223362125 Estado: Concluído
Assunto: Utilize o serviço DocuSign: Parecer Projeto de Resolução no 02-2021..pdf, Parecer Projeto de Le...
Envelope de origem:
Página do documento: 9 Assinaturas: 27 Autor do envelope:
Certificar páginas: 5 Iniciais: 0 THIAGO CAPELLATO
Assinatura guiada: Ativada Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence
Selo do ID do envelope: Ativada Valinhos, 13277-616
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br
Endereço IP: 187.8.30.154

Controlo de registos

Estado: Original Titular: THIAGO CAPELLATO Local: DocuSign
15/04/2021 11:19:49 thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Eventos do signatário

Alécio Cau
aleciocau@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

5D542333AD45402

Carimbo de data/hora

Enviado: 15/04/2021 11:28:22
Visualizado: 15/04/2021 12:14:45
Assinado: 15/04/2021 12:15:53

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 187.101.40.160
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 16/03/2021 13:07:12
ID: 77366f67-ebb5-4875-9da8-8855274304cc

Marcelo Yoshida
divercidade13@gmail.com
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

E9E90C18404E414

Enviado: 15/04/2021 11:28:22
Visualizado: 15/04/2021 14:56:11
Assinado: 15/04/2021 14:57:10

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada
Utilizar o endereço IP: 179.216.112.197

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 15/04/2021 14:56:11
ID: e09a0f19-8917-4446-97e6-0f681e288cd4

Mônica Valeria Morandi Xavier
vereadoramonica@camaravalinhos.sp.gov.br
Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

EF0BAC48478748D

Enviado: 15/04/2021 11:28:22
Reenviado: 19/04/2021 12:17:36
Visualizado: 22/04/2021 07:34:33
Assinado: 22/04/2021 07:36:53

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 191.255.114.28
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Aceite: 22/04/2021 07:34:33
ID: bd32d3f5-b9df-404f-965d-0015cd898f28

Eventos de signatário presencial

Assinatura

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor

Estado

Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente

Estado

Carimbo de data/hora

C.M.V.
Proc. Nº 828, 21
Fls. 13
Resp. (1)

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	15/04/2021 11:28:22
Entrega certificada	Segurança verificada	22/04/2021 07:34:33
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	22/04/2021 07:36:53
Concluído	Segurança verificada	22/04/2021 07:36:53
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		



CÂM.
Proc. Nº 828, 21
Fls. 16
Resp. (4)

Proc. Leg. nº 828/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Resolução nº 2/2021

Autoria: HENRIQUE CONTI
Assunto: *Cria a Frente Parlamentar Ambientalista na Câmara Municipal de Valinhos.*

Ao Departamento Legislativo e de Expediente

Em atendimento ao disposto no artigo 102 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Mesa Diretora determina o **arquivamento** da presente proposição, sem prejuízo da possibilidade de qualquer vereador requerer o seu desarquivamento posteriormente, conforme previsto no § 2º do referido dispositivo.

Valinhos, 30 de janeiro de 2025.

Israel Scupenaro
Presidente

Jairo Ribeiro Passos
1º Secretário

José Henrique Conti
2º Secretário

Despacho nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2/2021 - Este documento foi assinado digitalmente por ISRAEL SCUPENARO:06855748813 em 30/01/2025 às 18:53:58 e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar> e informe a chave: 49WH-D66W-V8RK-22Z0